

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ATÍPICA DE IMÓVEL

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel ("Segundo Aditamento") e na melhor forma de direito, as partes:

BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.545.627/0001-11, administrado por BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente Locadora ("Locadora"); e,

BRF S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente Locatária ("Locatária");

Sendo a Locadora e a Locatária, quando em conjunto, denominadas simplesmente como Partes ("Partes") e, individual e indistintamente, como Parte ("Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) em 23 de novembro de 2018, a GSA Investimentos de Patrimônio Ltda. ("GSA") e a Locatária celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel ("Contrato"), tendo por objeto a locação de determinada fração do imóvel objeto da matrícula nº 21.484, do 1º Serviço Notarial e Registral José Borba – Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Vitória de Santo Antão/PE, correspondente a uma área mínima de terreno de 188.735,00m² (cento e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados) e uma área construída não inferior a 29.038,00 m² (vinte e nove mil e trinta e oito metros quadrados) ("Imóvel"), pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses. Referido Contrato fora aditado em dezembro de 2018, para, dentre outras alterações, prever a cessão da posição contratual da GSA no Contrato para o BRL VI – Fundo de Investimento Imobiliário, passando este a figurar, para todos os fins de direito como o único locador do Imóvel;

b) as Partes pretendem prorrogar o prazo para o cumprimento pela Locatária da Obrigação de Desmembramento, sem a incidência de penalidade à Locatária em razão de tal prorrogação, bem como retratar algumas disposições decorrentes de tal prorrogação;

Assim, têm entre si, justo e convencionado, celebrar o presente Segundo Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

III - CLÁUSULAS

1.1. Definições: Para os fins deste Segundo Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato.

1.2. Prorrogação do Prazo de Desmembramento: Em razão do disposto nas alíneas "a" e "b" das Considerações Preliminares acima, a partir da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, as Partes decidem prorrogar o prazo de cumprimento da Obrigação Desmembramento pela Locatária, que, a partir da presente data, passa a ser o prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da data da lavratura da Escritura Definitiva. As Partes desde já reconhecem que: (a) a descrição pormenorizada da Obrigação Desmembramento; bem como, (b) as penalidades incidentes à Locatária na hipótese do não cumprimento da Obrigação Desmembramento; encontram-se devidamente retratadas na Escritura Definitiva e permanecem plenamente válidas mesmo após a celebração do presente Segundo Aditamento.

1.2.1. Em caso de alienação do Imóvel a terceiro, a Locatária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no Contrato, incluindo, mas não se limitando a Obrigação de Desmembramento.

1.2.2. Em razão da celebração em 27 de dezembro de 2018, do Instrumento Particular de Opção de Venda de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre a GSA Investimentos de Patrimônio Ltda. ("GSA") e a Locatária ("Opção de Venda"), tendo por objeto a opção da GSA alienar o Imóvel à Locatária, desde que a Obrigação de Desmembramento não tenha sido cumprida, as Partes desde já acordam que, na hipótese de alienação do Imóvel para terceiro, anteriormente ao cumprimento da obrigação de Desmembramento, a Locatária se obriga a anuir com a cessão dos direitos detidos pela GSA na Opção de Venda ao terceiro adquirente do Imóvel.

1.3. Ratificação: As Partes ratificam expressamente, em todos os termos, naquilo que não conflitar com este Segundo Aditamento, os termos e condições do Contrato, do qual o presente Segundo Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nele estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Contrato com as disposições do presente Segundo Aditamento, prevalecerão as disposições deste Segundo Aditamento.

E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Assinatura na página seguinte.)

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel, celebrado em 15 de janeiro de 2021, entre o BRL VI – Fundo de Investimento Imobiliário e a BRF S.A.)

DocuSigned by:

Rodrigo Cavalcante

5ACC97E983394EE...

BRL VI - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Locadora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

DocuSigned by:

Eduardo Allan

1E513D2C21CE466...

DocuSigned by:

BRF

22B232F72C33402...

BRF S.A.

Locatária

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

Ingrid Campos

59E63C82B95F42F...

1.

Nome:

RG:

CPF/MF:

DocuSigned by:

Natalia Santos

0A7C81959AE848A...

2.

Nome:

RG:

CPF/MF: